

3/15.  
GAP  
DAF  
DICON  
SERGEP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

08/2022

PROPOSTA

N.º 727/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

06/11/2022

DELIBERAÇÃO N.º

592/2022

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA ANTÓNIO CARVALHO SERRA, N.º 5 - 2º B, EM SETÚBAL**

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, foi apresentado requerimento, do qual é objeto a fração autónoma, designada pela letra J, do prédio sito em Rua António Carvalho Serra, n.º 5 - 2º B, em Setúbal, quanto à compra e venda do direito de superfície do imóvel, pelo valor de 60 000€ (Sessenta mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 6245 - J, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 11071 - J, ambos da Freguesia de São Sebastião, destinado a Habitação.

Analizadas as características do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o direito de superfície constituído sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 60 000€ (Sessenta mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA